



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N° 013/2007.

**AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA  
OUVIDORIA DE SERVIÇOS PÚBLICA MUNICIPAL E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

*Arquivado o Pedido*

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em \_\_\_\_\_

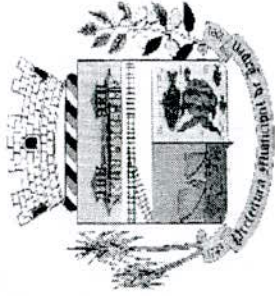
Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

AO EXMO. SENHOR VEREADOR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

**EU, IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL, ARQUIVO O REFERIDO PROJETO DE LEI.**

**PROJETO DE LEI QUE INDICO A CRIAÇÃO DE UMA OUVIDORIA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. POIS O MESMO REFERIDO PROJETO FAÇO UMA INDICAÇÃO.**

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.**

---

JAPERI, 24 DE SETEMBRO DE 2007.

*Ivaldo Barbosa dos Santos*  
24/09/2007



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**Ao Presidente.**

**Encaminho ao Exmo. Sr. Presidente o projeto de lei do vereador  
Timor. Para seu conhecimento e providências.**

*Ana Paula Raymundo da Silva*  
**Ana Paula Raymundo da Silva.**  
**Protocolo Geral**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação de uma Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais e dá outras providências.**

Autor : Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos –TIMOR

**O PREFEITO DEO MUNICIPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER E O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

**Art. 01°** - Este Decreto Legislativo cria a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município.

**Art.02°**- Todo e qualquer munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e, por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

**Art.03-** Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizados através de linha telefônica- prefixo 0800.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Também deverá manter sistema informatizado, destinado a receber sugestões, denúncias ou reclamações através de correio eletrônico- via- e-mail;

**Art.04°** - Compete a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las as autoridades competentes visando à:

I- Melhoria dos serviços públicos;

II - Correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III- Apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV- Prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto Legislativo;

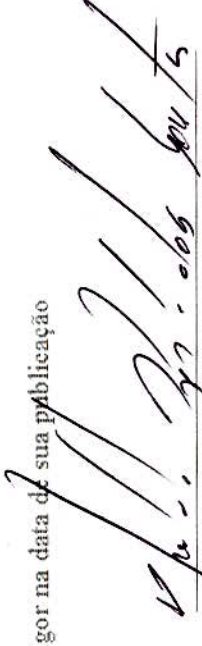
V- Proteção dos direitos dos usuários;

VI- Garantia da qualidade dos serviços prestados;

**Parágrafo Único:** A Ouvidoria apresentará a autoridade superior, que encaminhará ao Prefeito, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.

**Art.05°** - As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, ser necessário

**Art.06°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
VEREADOR-TIMOR



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O presente projeto de lei, constitui objetivo principal da Administração de aprimorar sua ação em prol do bem comum, bem como, promover a integração dos municípios na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa sua atuação

É sabido que em um Estado Democrático, a Administração Pública deve promover o bem-estar da população, assegurando o exercício de seus direitos.

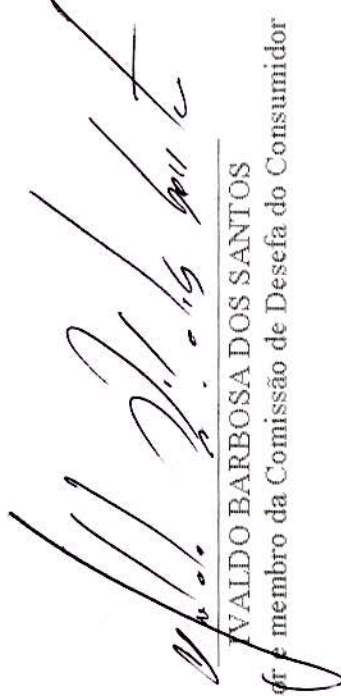
O direito à prestação de serviços de qualidade, acesso as informações e à ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão do bem publico devem ser incentivados e praticados, para a defesa do cidadão e aperfeiçoamento do próprio processo democrático.

O governo Municipal, amparado por este Poder Legislativo, vem assumindo este compromisso, implementando programa visando a qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados a comunidade Japeriense.

Assim, a presente proposição vem complementar, com a criação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, o programa de qualidade na prestação de serviços públicos, assegurando aos municípios os direitos básicos que detém perante a Administração Pública, tais como, informações qualidades na prestação de serviços, controle adequado do serviço público, além de conceder-lhes oportunidades para apresentarem suas sugestões, reclamações, denúncias, bem como, de obterem a respectiva resposta.

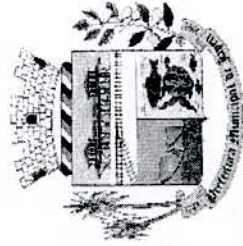
A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre os prestadores de serviços públicos e os usuários e servirá para aferir o grau de satisfação desses últimos e estimular a apresentação de sugestões, bem como, assegurar-lhes o acompanhamento e fiscalização do serviço público.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio de todos os meus pares Vereadores desta municipalidade, para a aprovação do presente Decreto Legislativo, que caso seja aprovado, estará dando oportunidade AP cidadão Japeriense de se manifestar expressamente sua opinião sobre os serviços públicos que vem sendo prestado a população; o que também, com certeza contribuirá para dignificar e ampliar o trabalho desta casa Legislativa.



VALDO BARBOSA DOS SANTOS

Vereador e membro da Comissão de Defesa do Consumidor



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**Gabinete da Presidência**

**Dê-se visto a Procuradoria Geral.**

**Japeri, \_\_\_\_ de agosto de 2007.**

  
**José Alves do Espírito Santo.**  
**Presidente**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**Adv. Procurador.**

**Encaminho ao Ilmo. Sr. Procurador o projeto de lei do vereador  
Timor. Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente para  
analisar.**

  
**Ana Paula Raymundo da Silva**  
**Protocolo Geral**